

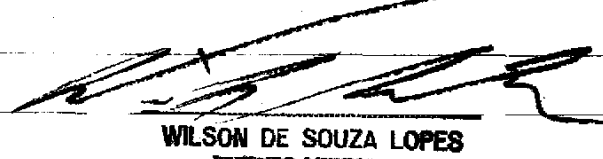
esse fim.

§ Único - A Prefeitura Municipal poderá transferir o contrato a terceiros, para execução da obra referida no artigo supra.

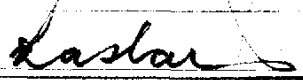
Artigo 2º - A construção objeto desta Lei, será financiada pela referida autarquia e obedecerá os padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o Decreto 27/67, de 4 de Janeiro de 1957.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, aos quinze dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.


WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei n.º 358 de 18 de dezembro de 1959.
Que concede um auxílio
de R\$ 50.000,00 (cincoenta
mil cruzeiros) à Igreja

Lei Prestidiviana de Píade.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Píade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Píade decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Tíafa Cuietã Prestidiviana de Píade, um auxílio na importância de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Artigo 2º:- A despesa decorrente para a execução da presente lei, correrá por conta do saldo financeiro verificado no presente exercício.

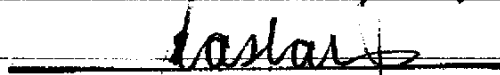
Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Píade, aos quinze dias do mês de dezembro de 1939.



WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.



Armando Paslar
Secretário - Contador